



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI COMPLEMENTAR N. 196, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

(De Autoria da Mesa da Câmara Municipal)

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DEMAIS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO, ESPECIFICADOS EM LEI”.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais agentes políticos do município, fixado pela Lei Complementar nº 169, de 29 de abril de 2008, sofrerá reajuste a partir de 1º de janeiro de 2011, em 5,8824 %, índice adotado pelo Governo Federal para a revisão do salário mínimo nacional e pela Administração Municipal ao conceder reajuste aos seus servidores, na forma da Lei.

Parágrafo 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal fica fixado em R\$ 8.283,44 (oito mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos), em parcela única.

Parágrafo 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito fica fixado em R\$ 2.208,92 (dois mil, duzentos e oito reais e noventa e dois centavos), em parcela única;

Parágrafo 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais e dos agentes políticos do município a que se refere o parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Complementar nº 92, de 23 de abril de 2003, fica fixado em R\$ 2.937,86 (dois mil novecentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos).

Artigo 2º - As despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

2

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se

P. M. de Espírito Santo do Turvo, 30 de dezembro de 2.010.


JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal